

PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

(Da Sr^a. Gleiciele Oliveira dos Santos)

Dispõe sobre a criação do Projeto “*Lixo eletrônico: o que fazer*”? em escolas públicas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a implantação de projetos voltados para a atuação ativa e criativa de estudantes das escolas públicas brasileiras no que se refere à discutir, debater, elaborar e executar propostas que visem a melhor destinação do lixo eletrônico em todas as cidades do Brasil.

Art. 2º. Os municípios juntamente com os Estados e a União deverão implantar nas suas redes de ensino iniciativas de projetos voltados a discutir e elaborar propostas que respondam efetivamente à pergunta: *O que fazer com o lixo eletrônico?* de modo que a informação, o estudo, a pesquisa e o conhecimento sobre o tema suscitem nos estudantes envolvidos o real compromisso de reconhecer e empreender atitudes e ações que gerem novas perspectivas em relação à melhor destinação do lixo eletrônico.

Parágrafo único. As redes de ensino público municipal, estadual e federal desenvolverão e fomentarão em suas instituições de ensino diferentes formas de abordagem, discussão e envolvimento na proposição de atividades que promovam o conhecimento sobre coleta e reciclagem.

Art. 3º. Os municípios juntamente com os Estados e a União devem desenvolver campanhas publicitárias que deem visibilidade à questão do lixo eletrônico com ênfase na geração de trabalho e renda.

Art. 4º. A proposta nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - A gestão pedagógica das escolas deverá divulgar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi normatizada pela Lei nº 12.305, de 02/08/2010.

II – Os alunos terão que conhecer e discutir amplamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando contribuir ativa e criativamente para a formação de uma consciência socioambiental e da melhor destinação do lixo eletrônico;

Art. 5º. Os eixos temáticos a serem abordados, devem estar em consonância com os seguintes tópicos:

I – Preservação ambiental.

II – Conhecimento da lei e da política nacional de resíduos sólidos;

III – Segurança no ambiente.

IV – Espaço para contextualizar a história de formação da cidade.

V – Recolhimento do Lixo eletrônico.

Art. 5º. O ambiente cultural escolar e comunitário deverá receber e prestar estrutura para qualquer tipo de iniciativa que beneficie a saúde e promova a melhor destinação dos resíduos sólidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor um dia após à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O lixo eletrônico virou um desafio no mundo inteiro e com uma característica bem peculiar: os produtos fabricados atualmente são para ter uma vida útil cada vez mais curta.

Para que tenhamos uma noção da dimensão do “problema” relacionado ao lixo eletrônico, de acordo com o Programa para o Meio Ambiente da ONU (Pnuma), em todo o mundo, a quantidade de lixo eletrônico descartado neste ano de 2017 deve chegar a 50 milhões de toneladas. Apenas a América Latina produz por ano uma média de 9% de todo o resíduo do setor no planeta. Na região, o Brasil é o país que mais gera lixo eletrônico: foram 1,4 milhão de toneladas por ano, de acordo com dados de 2014.

Acrescenta-se a isso dados de pesquisas brasileiras que indicam que o Brasil terá um smartphone em uso por habitante até o final de 2017. De acordo com a mesma pesquisa, o Brasil tem também 162,8 milhões de computadores (entre notebooks, tablets e desktops) em funcionamento, em um crescimento de 5% na base instalada com relação ao levantamento de 2015. Até o final do ano serão 166 milhões de computadores em uso – o número inclui cerca de 33 milhões de tablets (FGV-SP). O país terminou abril de 2017 com 242,3 milhões de celulares e densidade de 116,91 cel/100 hab (Anatel).

Esses dados revelam o acesso das pessoas às novas tecnologias e, ao mesmo tempo, geram a reflexão inquietante do que fazer com tantos resíduos sólidos advindos dessas novas tecnologias.

Portanto, com o objetivo de preservar o meio ambiente e estimular formas inteligentes e competentes de como lidar com essa realidade dos resíduos sólidos eletrônicos a partir e para além da escola é que apresento este projeto de lei, com o qual

espero contribuir significativamente para a discussão, o debate e elaboração de propostas criativas e viáveis, capazes de responderem efetivamente a esse desafio de abrangência mundial.

Sala de sessões, 05 de Junho de 2017

Deputada Gleiciele Oliveira dos Santos